

00100 080 397/2016-52

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Of. PR/DL 253/2016

Jundiaí, em 10 de maio de 2016

24 MAI 2016

Exmo. Sr.

Senador RENAN CALHEIROS

DD Presidente do Senado Federal

BRÁSÍLIA-DF

Junte-se ao processado do

PLS
nº 174, de 2016.

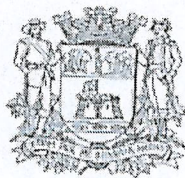
Em 02 / 06 / 16

*Senador
Rodrigo Gurgacz*

A V. Exa. encaminho, por cópia anexa a MOÇÃO n.º 324, de autoria do Vereador Rogério Ricardo da Silva, aprovada na 146.^a Sessão Ordinária, realizada nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

ENG. MARCELO GASTALDO
Presidente

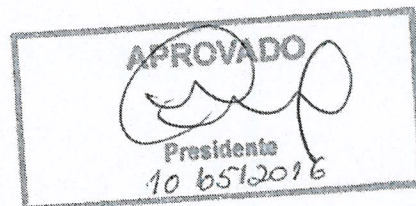
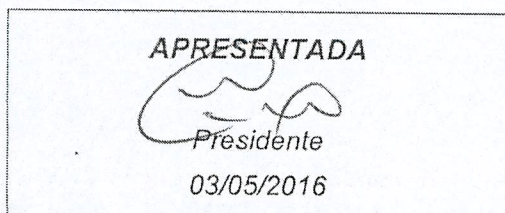


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 324

APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 174/2016, do Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), que insere na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) dispositivo para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa.



Considerando que o acesso à internet hoje representa para a população não só entretenimento e diversão, mas fonte de informação e exercício de cidadania;

Considerando que muitas pessoas dependem de acesso livre à internet para atividades profissionais e de estudo que demandam disponibilização (*upload/download* e *streaming* de áudio e vídeo) de grande quantidade de dados;

Considerando que o acesso à internet vem sendo alvo de tentativas de limitação por parte das empresas prestadoras de serviço, com anuência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A anuência da ANATEL foi confirmada pelo despacho n.º 1/2016/SE1/SRC publicado no DOU em 18 de abril de 2016, que autoriza às prestadoras a criação de franquias de uso da internet banda larga fixa, com interrupção do serviço após atingido limite de utilização;

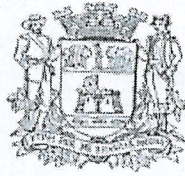
Considerando que a prestação de serviços de banda larga no Brasil está longe do ideal em termos de penetração nos lares, qualidade do serviço (disponibilidade, velocidade de acesso) e valores cobrados dos consumidores, se comparada aos países líderes na economia digital (Coreia, Japão, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Noruega);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) estabelece como Política Nacional das Relações de Consumo a necessidade de ações governamentais que protejam o consumidor;

Considerando, ainda, que a prática de qualquer limitação de acesso à informação só é verificada em países liderados por governos autoritários,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 174/2016, do Senador Ricardo Ferraro (PSDB-ES), que insere na Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) dispositivo para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa.

Elt



Câmara Municipal de Jundiaí

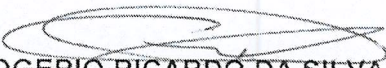
Estado de São Paulo

(Moção n.º 324 – fls. 02)

Dê-se ciência desta deliberação a:

- 1 Senador Ricardo Ferraro (PSDB/ES)
2. Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal
- 3 Deputado Eduardo Cunha
4. Deputado Carlos Andrade (PHS/RR)
5. Deputado Diego Garcia (PHS/PR)
6. Deputado Dr. Jorge Silva (PHS/ES)
- 7 Deputado Givaldo Carimbão (PHS/AL)
8. Deputado Marcelo Aro (PHS/MG)
9. Deputado Marcelo Matos (PHS/RJ)
10. Deputado Pastor Eurico (PHS/PE)
11. Eduardo Machado e Silva Rodrigues
Presidente Nacional do PHS Partido Humanista da Solidariedade (PHS)
12. Laércio Benko Presidente Estadual do PHS (SP)

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2016.


ROGERIO RICARDO DA SILVA

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de maio de 2016.

Senhor Marcelo Gastaldo, Presidente da Câmara
Municipal de Jundiaí – SP,

Em atenção ao Of. PR/DL 253/2016, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2016, que “Insere o inciso XIV no art. 7º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa.”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materia/as/-/materia/125599>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
